



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA EDUCACIONAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, situada à Rua Simão de Oliveira, nº 150, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Sanches Gomes, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, à Av. Dr. João Veloso, nº 423, portador do RG n.º 7.638.209, e CPF n.º 043.625.258-90, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa Imara Cristina de Barros da Silva - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 22.538.299/0001-75, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Palmital, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 783, Centro, CEP 19.9970-000, representado nesta oportunidade pelo Sr. (a) Imara Cristina de Barros da Silva, RG nº 22.421.450-0, CPF nº 161.867.568-07, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

01 – DO OBJETO

1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria na área educacional, com a realização de uma visita técnica quinzenal, e atendimento a consultas por telefone, whatsapp ou e-mail, por profissional devidamente capacitado e habilitado, compreendendo a realização das seguintes atividades:

- a) Atendimento de consultas na área educacional administrativa e pessoal via telefone e correio eletrônico (e-mail), com emissão de pareceres técnicos por escrito e visitas "in loco";
- b) Consultoria aos gestores da Diretoria Municipal de Educação quanto à interpretação e aplicação da legislação educacional, tirando dúvidas e oferecendo orientações;
- c) Consultoria para elaboração de resolução e normas para instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino;
- d) Fornecimento de legislação da área educacional inclusive quanto a adição de novos diplomas legais, visando manter a administração atualizada;
- e) Consultoria técnica a Diretoria Municipal de Educação, com vistas aos processos de atribuição de classes e aulas, concessões, progressões nas carreiras docentes, recursos de docentes e descentes e outros atos peculiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- f)** Consultoria nos procedimentos de avaliação, supervisão e fiscalização de instituições de ensino;
- g)** Consultoria e elaboração de minutas, projetos de lei, decretos e resoluções na área da educação;
- h)** Consultoria relativa à aplicação de regimentos escolares, inclusive quando houver eventuais recursos apresentados por alunos, pais ou responsáveis;
- i)** Acompanhamento do PAR- Plano de Ações Articulares;
- j)** Realizações de visitas técnicas quinzenais, visando aferir, corrigir, acompanhar e aperfeiçoar procedimentos administrativos "in loco";

1.1. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Flora Rica, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciário e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

02 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato:

2.1.1. A CONTRATADA arcará com os custos de transporte, alimentação e estadia dos funcionários.

2.1.2. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas multas e sanções previstas no item 9 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria

2.1.3. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, assim como as informações por ela solicitadas;

04 – DO PRAZO

4.1. O prazo de prestação dos serviços ora contratados é da data da assinatura do presente Contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos limites do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

05 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), com remuneração mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por um período de 06 meses, a iniciar em 16 (dia) de julho (mês) de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

5.2. Condições de pagamento: o preço previsto no item anterior será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

5.5. O preço descrito no item 5.1 é fixo e irrevogável, podendo, no entanto, sofrer correção monetária pelo índice legal do IPC/FIPE/SP no caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

06 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme contrato.

07 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

08 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

8.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Geovana Aparecida Gomes Rodrigues, Cargo Setor de Educação, de acordo com a portaria n.º 107, de 01/02/2021.

09 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

9.2. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

9.3. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

10 – DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

Estrutura Orçamentária	02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Funcional-Programática	12.361.0007.2016 – MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha	86	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 22.870,69

TOTAL GERAL R\$ 22.870,69

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 16.200,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA EDUCACIONAL, COM A REALIZAÇÃO DE UMA VISITA TÉCNICA QUINZENAL, E ATENDIMENTO A CONSULTAS POR TELEFONE, WHATSAPP OU E-MAIL, POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO E HABILITADO, SENDO O VALOR ESTIMADO DE R\$16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS), BEM COMO NOS INFORME SUA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

11 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12 – DA RESCISÃO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

13.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor dos dispositivos da Lei n.º 8666/93.

13.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

13.4. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 16 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Flora Rica
CONTRATANTE
Gilberto Sanches Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Imara Cristina de Barros da Silva
CPF: 161.867.568-07
CONTRATADA

Geovana Aparecida Gomes Rodrigues
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG. n.º:

Nome:
RG. n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria na área educacional, com a realização de uma visita técnica quinzenal, e atendimento a consultas por telefone, WhatsApp ou e-mail, por profissional devidamente capacitado e habilitado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 16 DE JULHO DE 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilberto Sanches Gomes Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 043.625.258-90 – RG: 7.638.209

Data de Nascimento: 21/05/1961

Endereço residencial completo: Av.Dr. João Veloso, 423 – Centro – Flora Rica

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: *

Telefone(s): (18)99625-2344

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gilberto Sanches Gomes Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 043.625.258-90 – RG: 7.638.209

Data de Nascimento: 21/05/1961

Endereço residencial completo: Av.Dr. João Veloso, 423 – Centro – Flora Rica

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: *

Telefone(s): (18)99625-2344

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Imara Cristina de Barros da Silva

Cargo: Proprietária

CPF: 161.867.568-07; RG: 22.421.450-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/06/1973

Endereço residencial completo: Rua Sete de Setembro, 783, Centro, Palmital/SP

E-mail institucional: alphaassessoriaeconcursos@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (18) 99614-4939

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico